Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2536/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10605/2015
PROTOCOLO	: 1600685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADOA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 85/2015
EMPRESA CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES.
VALOR INICIAL	: R$ 133.086,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de pneus novos, câmaras e protetores, no valor global de R$ 133.086,30 (cento e trinta e três mil, oitenta e seis reais e trinta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 4426/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2015 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 16765/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 4463/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 133.086,30;
- Valor Total Empenhado: R$ 52.100,80;
- Notas Fiscais: R$ 52.100,80;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 52.100,80.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2015 (3ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs